



Proc. Administrativo 3.856/2024

De: Régis B. - SEMGOV - CPL

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 12/10/2024 às 19:06:24

Setores envolvidos:

SEMGOV - CPL

Impugnação de Edital - DMW Construções

Pedido de impugnação do Edital da Concorrência 01/2024.

—

Régis Silva Bento

Presidente CPL/Pregoeiro

Anexos:

Contrato_Social.pdf

Identidade.pdf

Pedido_de_impugnacao.pdf



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 – DMW CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

CNPJ: 27.484.680/0001-12 NIRE:33.2.11334801

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, data de nascimento 10/05/1974, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 02622888865 expedida pelo DETRAN-RJ e do CPF nº 069.237.357-85, residente e domiciliado na Rua Suzana de Almeida, nº 74, Mangueira, São Gonçalo, RJ - CEP: 24.435-435 e **MARCIA DA COSTA ALMEIDA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 05/05/1969, portadora da carteira nacional de habilitação nº 00383261801 expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF nº 001.915.167-59, residente e domiciliada na Rua Suzana de Almeida, nº 74, Mangueira, São Gonçalo, RJ - CEP: 24.435-435. Únicos sócios da firma acima citada registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o Nire nº 33.2.11334801 e inscrita no CNPJ sob o nº 27.484.680/0001-12, com sede e domicílio na Rua Suzana de Almeida, nº 74, Mangueira, São Gonçalo, RJ - CEP: 24.435-435, decidem alterar o seu contrato social, conforme clausulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE SÓCIO

O sócio **ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA**, já qualificado acima, retira-se da sociedade, que cede e transfere por venda a totalidade de suas quotas, no valor de 100.000 (cem mil) quotas de capital social de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) já integralizados em moeda corrente nacional, para o sócio **DIONÍSIO ALMEIDA POLLI**, brasileiro, solteiro, data de nascimento 14/06/2003, empresário, carteira de identidade 276725843 DIC/RJ, inscrito no CPF: 202.386.667-78, residente e domiciliado na Travessa Suzana de Almeida, nº 74 – Mangueira – São Gonçalo/RJ – CEP 24.435-435, pelo preço certo e ajustado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação do valor ora pactuado, nada mais, tendo a reclamar da empresa, passando o titular ingressante a assumir neste ato o ativo e passivo da empresa.

Parágrafo Único: Todas as dívidas ou ônus de qualquer natureza, que venham a surgir até a data da assinatura desta alteração contratual, serão de inteira responsabilidade do cedente, exceto as previamente negociadas.

Em função da alteração acima resolvem consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DMW CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

CNPJ: 27.484.680/0001-12 NIRE:33.8.1052796-8

MARCIA DA COSTA ALMEIDA, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, data de nascimento 05/05/1969, portadora da carteira nacional de habilitação nº 00383261801 expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF nº 001.915.167-59, residente e domiciliada na Rua Suzana de Almeida, nº 74, Mangueira, São Gonçalo, RJ - CEP: 24.435-435 e **DIONÍSIO ALMEIDA POLLI**, brasileiro, solteiro, data de nascimento 14/06/2003, empresário, carteira de identidade 276725843 DIC/RJ, inscrito no CPF: 202.386.667-78, residente e domiciliado na Rua Suzana de Almeida, nº 74 – Mangueira – São Gonçalo/RJ – CEP 24.435-435.

NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO

Cláusula primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de **DMW CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, adota o nome fantasia de **DMW CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA** tem sede e domicílio na 27.484.680/0001-12, com sede e domicílio na Rua Suzana de Almeida, nº 74, Mangueira, São Gonçalo, RJ - CEP: 24.435-435.

FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

Cláusula segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada.

OBJETO SOCIAL

Cláusula terceira - A sociedade terá por objeto a exploração das atividades econômicas:

- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
- 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
- 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
- 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
- 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas

20 

Assinado por 1 pessoa: DMW CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/9E8E-3B43-C259-CF01> e informe o código 9E8E-3B43-C259-CF01



- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula quarta - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, foi o da data do registro do instrumento constitutivo em 10/07/2018.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula quinta - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	(%)	VALOR
MARCIA DA COSTA ALMEIDA	100.000	50%	R\$ 100.000,00
DIONÍSIO ALMEIDA POLLI	100.000	50%	R\$ 100.000,00
TOTAL	200.000	100%	R\$ 200.000,00

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula sexta - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas responderam solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula sétima - A administração da sociedade cabe ao sócio **DIONÍSIO ALMEIDA POLLI** a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula oitava - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

RETIRADA PRO-LABORE

Cláusula nona - Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO NOS RESULTADOS

Cláusula décima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando a sócia dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias.

JULGAMENTO DAS CONTAS

Cláusula décima primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição do sócio que não exerçam a administração.

FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula décima segunda - Falecendo ou interditado um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula décima terceira - Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

FORO

Cláusula décima quarta - Fica eleito o foro de São Gonçalo/RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Gonçalo, 18 de julho de 2022.


ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA

Marcia da Costa Almeida

MARCIA DA COSTA ALMEIDA

Dionísio Almeida Polli

DIONÍSIO ALMEIDA POLLI





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA D M W CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, NIRE 33.2.1133480-1, PROTOCOLO 00-2023/569662-5, ARQUIVADO EM 27/07/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005599325, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 202.386.667-78	DIONISIO ALMEIDA POLLI



27 de julho de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

DIONISIO ALMEIDA POLLI

FILIAÇÃO
WASHINGTON VIDAL POLLI

MÁRCIA DA COSTA ALMEIDA POLLI

DATA NASC
14/06/2003

OBSERVAÇÃO
NÃO HÁ

Dionisio Almeida Polli
Assinado por: THAIR

FATOR RH
XXXX

CARTEIRA DE IDENTIDADE

WAS

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 202.386.667-78

REGISTRO GERAL 27.672.584-3

C-MASC LIV A56 FLS 255V TERM 35088

NITERÓI RJ

T-ELEITOR
NÃO INFORMADO

NIS / PIS / PASEP
NÃO INFORMADO

CERT. MILITAR
NÃO INFORMADO

CNH
NÃO INFORMADO

CIPIS / SÉRIE / UF
NÃO INFORMADO

IDENTIDADE PROFISSIONAL
NÃO INFORMADO


CNS
NÃO INFORMADO

0556

2 VIA

ADOLPHO KONERER, HOMEM DE CORAÇÃO FILHO
PRESIDENTE DO DETRAN/RJ
ID: 5014108-2

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



POLEGAR DIREITO



DMW Construções e Reformas LTDA

CNPJ: 27.484.680/0001-12

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – RJ

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 01/2024

A Empresa DMW CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, com sede no endereço Rua Suzana de Almeida, nº 74, Mangueira, São Gonçalo, RJ, CEP: 24.435-435 - RJ, inscrita no CNPJ nº 24.484.680/0001-12, vem, por intermédio do seu representante legal o Sr. DIONÍSIO ALMEIDA POLLI, portador da carteira de identidade nº 276725843 DIC/RJ e do CPF nº 202.386.667-78, vêm por meio desta solicitar

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

Conforme permissão expresso no edital, em relação aos pontos abaixo explicitados.

DOS QUESTIONAMENTOS

Etapa 01 - Item 3: Construção de nova ponte sobre o Rio Indaiaçu, localizado no final da Rua Waldemir Heringer da Silva;



DMW Construções e Reformas LTDA

CNPJ: 27.484.680/0001-12

ERROS NA PLANILHA

Conforme demonstrado na memória de cálculo no item 2.04 (14.002.0209-0) é considerado 2m de ala para cada lado

Medidas do guarda-corpo: 10,00m X 3 un + 2,00 metros (ala) x 4,00 unidades = 38,00m TOTAL = 38,00m

1º ERRO: Item 2.10 – 11.025.0012-A (CONCRETO BOMBEADO, FCK=30MPA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE CONCRETO IMPORTADO DE USINA, COLOCAÇÃO NAS FORMAS, ESPALHAMENTO, ADENSAMENTO MECÂNICO E ACABAMENTO).

Memória de cálculo: Tabuleiro da ponte 12,00m x 10,00m = 120,00m² x 0,25 = 30,00 m³ ; Cabeceira A : (12,80) x 3,50m altura x 0,40m espessura = 17,92m³ ; Cabeceira B : (12,80) x 3,50m altura x 0,40m espessura = 17,92m³ = TOTAL 30,00 + 17,92 + 17,92 = 65,84 M³

Considerando que o tabuleiro da ponte tem 12m de largura e na memória de cálculo do item 2.04 prevê 2m de ala para cada lado, devemos ter 16m de cabeceira, 12m do tabuleiro + 2m de ALA cada lado. SERÁ PRECISO ACRESCEM **8,96M³** DE VOLUME DE CONCRETO CONFORME MEMÓRIA CORRIGIDA ABAIXO.

TABULEIRO DA PONTE

Largura	x	Comprim	x	Espessura	=	Subtotal	
12,00		10,00		0,25		30,00	M ³

CABECEIRA "A" CORRIGIDA

Extensão	+	Extensão	=	Subtotal	
12,80		3,20		16,00	

Extensão corrigida	x	Altura	x	Espessura	=	Subtotal	
16,00		3,50		0,40		22,40	M ³

CABECEIRA "B" CORRIGIDA

Extensão	+	Extensão	=	Subtotal	
12,80		3,20		16,00	

Extensão corrigida	x	Altura	x	Espessura	=	Subtotal	
16,00		3,50		0,40		22,40	M ³

ANTES	65,84	M ³
CORRIGIDO	74,80	M³
DIFERENÇA	8,96	M³

IMPACTO FINANCEIRO

Volume de concreto	Valor Unit com BDI	Total R\$
8,96	915,68	R\$ 8.204,45



DMW Construções e Reformas LTDA

CNPJ: 27.484.680/0001-12

2º ERRO: Item 2.06 – 11.003.0014-B (CONCRETO CICLÓPICO CONFECCIONADO COM CONCRETO DOSADO PARA UMA RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA A COMPRESSÃO DE 10MPA, TENDO 30% DO VOLUME REAL OCUPADO POR PEDRA-DE-MÃO, INCLUSIVE MATERIAIS, TRANSPORTE, PREPARO, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO)

Memória de cálculo: Sapata A: 14,00m x 1,60m x 1,50 m = 33,60 m³; Sapata B: 14,00m x 1,60m x 1,50m = 33,60 m³; TOTAL= 33,60m³ + 33,60 m³ = 67,20 m³

Considerando que a sapatas a as cabeceiras devem ter o mesmo tamanho, DEVEMOS AUMENTAR A EXTENSÃO DE CADA SAPATA EM 2M, TOTALIZANDO 16M DE EXTENSÃO PARA CADA SAPATA, REPRESENTANDO UM ACRÉSCIMO DE **9,60M³** DE CONCRETO CICLÓPICO CONFORME MEMÓRIA CORRIGIDA ABAIXO.

SAPATA "A" CORRIGIDA						
Extensão	+	Extensão	=	Subtotal		
14,00		2,00		16,00		
Extensão corrigida	x	Largura	x	Altura	=	Subtotal
16,00		1,60		1,50		38,40 M ³

SAPATA "B" CORRIGIDA						
Extensão	+	Extensão	=	Subtotal		
14,00		2,00		16,00		
Extensão corrigida	x	Largura	x	Altura	=	Subtotal
16,00		1,60		1,50		38,40 M ³

ANTES	67,20	M ³
CORRIGIDO	76,80	M ³
DIFERENÇA	9,60	M ³

IMPACTO FINANCEIRO

Volume de concreto	Valor Unit com BDI	Total R\$
9,60	682,09	R\$ 6.548,03



DMW Construções e Reformas LTDA

CNPJ: 27.484.680/0001-12

3º ERRO: Item 2.11 - 11.004.0021-B (FORMAS DE MADEIRA DE 3ª PARA MOLDAGEM DE PECAS DE CONCRETO ARMADO COM PARAMENTOS PLANOS, EM LAJES, VIGAS, PAREDES, ETC, SERVINDO A MADEIRA 2 VEZES, INCLUSIVE .DESMOLDAGEM, EXCLUSIVE ESCORAMENTO). E

Memória de cálculo: Cabeceira A : (13,20) x 3,50m altura x 2 lados = 92,40m² ; Cabeceira B : (13,20) x 3,50m altura x 2 lados = 92,40m² ; Sapata A: 15,60 x 1,60m altura x 2 lados = 49,92 m² ; Sapata B: 15,60 x 1,60m altura x 2 lados = 49,92 m² ; TOTAL = 92,40m² + 92,40m² + 49,92 m² + 49,92 m² = 284,64 m²

Considerando a correção dos itens 2.10 e 2.06, as formas também sofreram alteração, **DEVENDO ACRECER 50,56M² EM FORMAS** CONFORME PLANILHA CORRIGA ABAIXO:

CABECEIRA "A" CORRIGIDA

Extensão	+	Extensão	+	Fechamento	x	Lados	=	Subtotal
13,20		2,80		0,40		2,00		32,80
Extensão total	x	Altura	=	Subtotal				
32,80		3,50		114,80	M ²			

CABECEIRA "B" CORRIGIDA

Extensão	+	Extensão	+	Fechamento	x	Lados	=	Subtotal
13,20		2,80		0,40		2,00		32,80
Extensão total	x	Altura	=	Subtotal				
32,80		3,50		114,80	M ²			

SAPATA "A" CORRIGIDA

Extensão	+	Extensão	+	Fechamento	x	Lados	=	Subtotal
15,60		0,40		1,60		2,00		35,20
Extensão corrigida	x	ALTURA	=	Subtotal				
35,20		1,50		52,80	M ²			

SAPATA "B" CORRIGIDA

Extensão	+	Extensão	+	Fechamento	x	Lados	=	Subtotal
15,60		0,40		1,60		2,00		35,20
Extensão corrigida	x	ALTURA	=	Subtotal				
35,20		1,50		52,80	M ²			

ANTES	284,64	M ²
CORRIGIDO	335,20	M ²
DIFERENÇA	50,56	M ²

IMPACTO FINANCEIRO

Quantidade Forma	Valor Unit com BDI	Total R\$
------------------	--------------------	-----------

Rua Suzana de Almeida, 74 Mangueira – São Gonçalo – Rio de Janeiro. CEP: 24.435-435

dmwconstrucao@gmail.com



DMW Construções e Reformas LTDA

CNPJ: 27.484.680/0001-12

50,56	101,06	R\$ 5.109,74
-------	--------	--------------

4º ERRO: 2.12 – Item 11.004.0069-B (ESCORAMENTO DE FORMAS DE PARAMENTOS VERTICAIS, PARA ALTURA DE 1,50 A 5,00M, COM 30% DE APROVEITAMENTO DA MADEIRA, INCLUSIVE RETIRADA)

Memória de cálculo: Cabeceira A : (13,20) x 3,50m altura x 2 lados = 92,40m² ; Cabeceira B : (13,20) x 3,50m altura x 2 lados = 92,40m² ; Sapata A: 15,60 x 1,60m altura x 2 lados = 49,92 m² ;Sapata B: 15,60 x 1,60m altura x 2 lados = 49,92 m² ; TOTAL = 92,40m² + 92,40m² + 49,92 m² + 49,92 m² = 284,64 m²

Considerando a correção dos itens 2.10 e 2.06, as formas também sofreram alteração, **DEVENDO ACRECER 50,56M² EM ESCORAMENTO CONFORME PLANILHA CORRIGA ABAIXO:**

CABECEIRA "A" CORRIGIDA								
Extensão	+	Extensão	+	Fechamento	x	Lados	=	Subtotal
13,20		2,80		0,40		2,00		32,80
Extensão total	x	Altura	=	Subtotal				
32,80		3,50		114,80		M ²		

CABECEIRA "B" CORRIGIDA								
Extensão	+	Extensão	+	Fechamento	x	Lados	=	Subtotal
13,20		2,80		0,40		2,00		32,80
Extensão total	x	Altura	=	Subtotal				
32,80		3,50		114,80		M ²		

SAPATA "A" CORRIGIDA								
Extensão	+	Extensão	+	Fechamento	x	Lados	=	Subtotal
15,60		0,40		1,60		2,00		35,20
Extensão corrigida	x	ALTURA	=	Subtotal				
35,20		1,50		52,80		M ²		

SAPATA "B" CORRIGIDA								
Extensão	+	Extensão	+	Fechamento	x	Lados	=	Subtotal
15,60		0,40		1,60		2,00		35,20
Extensão corrigida	x	ALTURA	=	Subtotal				
35,20		1,50		52,80		M ²		

ANTES	284,64	M ²
CORRIGIDO	335,20	M ²
DIFERENÇA	50,56	M ²

IMPACTO FINANCEIRO

Quantidade Escoramento	Valor Unit com BDI	Total R\$
50,56	64,56	R\$ 3.264,21

5º ERRO: 2.13 – Item 11.004.0061-B (REFORCO LATERAL DE ESCORAMENTO DE FORMAS DE PILARES OU VIGAS, COM 30% DE APROVEITAMENTO DA MADEIRA, INCLUSIVE RETIRADA)

Rua Suzana de Almeida, 74 Mangueira – São Gonçalo – Rio de Janeiro. CEP: 24.435-435

dmwconstrucao@gmail.com



DMW Construções e Reformas LTDA

CNPJ: 27.484.680/0001-12

Memória de cálculo: Cabeceira A : (13,20) x 3,50m altura x 2 lados = 92,40m² ; Cabeceira B : (13,20) x 3,50m altura x 2 lados = 92,40m² ; Sapata A: 15,60 x 1,60m altura x 2 lados = 49,92 m² ;Sapata B: 15,60 x 1,60m altura x 2 lados = 49,92 m² ; TOTAL = 92,40m² + 92,40m² + 49,92 m² + 49,92 m² = 284,64 m²

Considerando a correção dos itens 2.10 e 2.06, as formas também sofreram alteração, **DEVENDO ACRECER 50,56M² EM REFORÇO CONFORME PLANILHA CORRIGA EM ABAIXO:**

CABECEIRA "A" CORRIGIDA/

Extensão	+	Extensão	+	Fechamento	x	Lados	=	Subtotal
13,20		2,80		0,40		2,00		32,80
Extensão total	x	Altura	=	Subtotal				
32,80		3,50		114,80		M ²		

CABECEIRA "B" CORRIGIDA/

Extensão	+	Extensão	+	Fechamento	x	Lados	=	Subtotal
13,20		2,80		0,40		2,00		32,80
Extensão total	x	Altura	=	Subtotal				
32,80		3,50		114,80		M ²		

SAPATA "A" CORRIGIDA

Extensão	+	Extensão	+	Fechamento	x	Lados	=	Subtotal
15,60		0,40		1,60		2,00		35,20
Extensão corrigida	x	ALTURA	=	Subtotal				
35,20		1,50		52,80		M ²		

SAPATA "B" CORRIGIDA

Extensão	+	Extensão	+	Fechamento	x	Lados	=	Subtotal
15,60		0,40		1,60		2,00		35,20
Extensão corrigida	x	ALTURA	=	Subtotal				
35,20		1,50		52,80		M ²		

ANTES	284,64	M ²
CORRIGIDO	335,20	M ²
DIFERENÇA	50,56	M ²

IMPACTO FINANCEIRO

Quantidade Reforço	Valor Unit com BDI	Total R\$
50,56	20,29	R\$ 1.025,74

Importa frisar que, só nesses 5 primeiros erros apontados, soma um valor TOTAL DE R\$ 24.152,16 (VINTE QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) que deveriam fazer parte do orçamento, fato este que deixa claro que a planilha deve ser refeita.



DMW Construções e Reformas LTDA

CNPJ: 27.484.680/0001-12

ITEM 3: CONSTRUÇÃO DE NOVA PONTE SOBRE O RIO INDAIAÇU						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO COM BDI	SUB-TOTAL
2,06	11.003.0014-B	CONCRETO CICLOPICO CONFECCIONADO COM CONCRETO DOSADO PARA UMA RESISTENCIA CARACTERISTICA A COMPRESSAO DE 10MPA,TENDO 30% DO VOLUME REAL OCUPADO POR PEDRA-DE-MAO,INCLUSIVE MATERIAIS,TRANSPORTE,PREPARO,LANCAMENTO ADENSAMENTO	M3	9,6	682,09	R\$ 6.548,03
2,10	11.025.0012-A	CONCRETO BOMBEADO,FCK=30MPA,COMPREENDENDO FORNECIMENTO DECONCRETO IMPORTADO DE USINA,COLOCACAO NAS FORMAS,ESPALHAMENTO,ADENSAMENTO MECANICO ACABAMENTO	M3	8,96	915,68	R\$ 8.204,45
2,11	11.004.0021-B	FORMAS DE MADEIRA DE 3ª PARA MOLDAGEM DE PECAS DE CONCRETO ARMADO COM PARAMENTOS PLANOS,ELAJES,VIGAS,PAREDES,ETC.SERVINDO A MADEIRA 2 VEZES,INCLUSIVE DESMOLDAGEM,EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M2	50,56	101,06	R\$ 5.109,73
2,12	11.004.0069-B	ESCORAMENTO DE FORMAS DE PARAMENTOS VERTICAIS,PAR ALATURA DE 1,50 A 5,00M,COM 30% DE APROVEITAMENTO DA MADEIRA,INCLUSIVE RETIRADA	M2	50,56	64,56	R\$ 3.264,21
2,13	11.004.0061-A	REFORCO LATERAL DE ESCORAMENTO DE FORMAS DE PILARES O VIGAS,COM 30% DE APROVEITAMENTO DA MADEIRA,INCLUSIVE RETIRADA	M2	50,56	20,29	R\$ 1.025,74
TOTAL GERAL =						R\$ 24.952,11

6º ERRO: 1.08 – Item 05.001.0001-A (DEMOLICAO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES COM EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVICO)

Memória de cálculo: Tabuleiro da ponte existente $5,00 \times 9,5 \text{ m} \times 0,20 = 9,5 \text{ m}^3$ (Para a retirada da estrutura da ponte existente).

Considerando que na memória de cálculo o tabuleiro da ponte existente tem 5,00m de largura x 9,5m de extensão x 0,20 de espessura, totalizando $9,50 \text{ m}^3$ de demolição, **MAS QUE CONFORME MEDIÇÃO INLOCO O TABULEIRO DA PONTE EXISTENTE TEM 4,00M DE LARGURA X 7,00M DE EXTENSÃO X 0,15M DE ESPESSURA, TOTALIZANDO $4,20 \text{ m}^3$, TENDO UMA DIFERENÇA DE $5,30 \text{ m}^3$ A MAIS A SER PAGA PARA A EMPRESA QUE VENCERÁ A LICITAÇÃO, TRAZENDO PREJUÍZO AO ERÁRIO O QUE NÃO É PERMITO POR LEI, CONFORME PLANILHA COMPARATIVA ABAIXO:**

TABULEIRO DA PONTE EXISTENTE: PLANILHA						
Largura	x	Extensão	x	Espessura	=	Subtotal
5,00		9,50		0,20		$9,50 \text{ m}^3$

TABULEIRO DA PONTE EXISTENTE: MEDIÇÃO INLOCO						
Largura	x	Extensão	x	Espessura	=	Subtotal
4,00		7,00		0,15		$4,20 \text{ m}^3$

ANTES	9,50	m^3
CORRIGIDO	4,20	m^3
DIFERENÇA	-5,30	m^3

PREJUÍZO AO ERÁRIO

Quantidade Demolição	Valor Unit com BDI	Total R\$
5,30	315,77	R\$ 1.673,58

DMW Construções e Reformas LTDA

CNPJ: 27.484.680/0001-12

Cabe salientar que no 6º ERRO foi apontado um prejuízo ao erário tendo em vista que na memória de cálculo traz erro grosseiro, aumentando em 5,30M³ de concreto a ser de demolido, fato este que em visita in loco ficou comprovado que não existe este quantitativo total a ser demolido, trazendo um prejuízo no valor de R\$ 1.673,58 (Hum mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO COM BDI	SUB-TOTAL
1,08	05.001.0001-A	DEMOLICAO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES COM EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVICIO	M3	5,30	315,77	R\$ 1.673,58
TOTAL GERAL =						R\$ 1.673,58

7º ERRO – Não está contemplado a demolição do paredão de pedra (FOTO ABAIXO) existente, bem como não está contemplado a remoção dos perfis metálicos existentes.



Cabe esclarecer que na memória de cálculo está prevista construção de sapata corrida no local onde existe esse paredão de pedras.

8º ERRO – Não está contemplado o bota fora da demolição do tabuleiro existente, bem como não há previsão de bota fora da demolição do paredão existente.

Como se verifica ao longo deste relato, que aponta DIVERSOS ERROS, a planilha e memória de cálculo devem ser corrigidas, sendo alterado o valor da obra.



DMW Construções e Reformas LTDA

CNPJ: 27.484.680/0001-12

9º ERRO – Conforme foto abaixo, a altura do fundo do leito do rio até o tabuleiro da ponte tem 3,89m e na memória de cálculo do item 2.06 tem uma sapata de 1,50m de altura, que soma com o item 2.10 tem a cabeceira com 3,50m de altura, totalizando 5,00m de altura total do fundo do leito até o tabuleiro. Considerando essas informações dadas dentro do processo licitatório baseado na memória de cálculo e planilha orçamentária, o nível da ponte terá um acréscimo de 1,00m acima do nível da ponte existente e não consta em planilha o aterro para adequar esse desnível que vai ficar a nova obra com o nível da rua, que hoje já se encontra com um declive bem acentuado, como demonstra a foto abaixo.





10º ERRO – Dúvidas levantadas acerca do projeto apresentado no processo licitatório referente ao lote 3. O projeto executivo “52_ITEM 3 Anexo V Layout2” demonstra que toda a estrutura será executada em concreto armado inclusive as ferragens negativas e positivas das sapatas. Analisando o projeto executivo apresentado no certame, demonstra dúvida na execução, pois na memória de cálculo não tem relacionado esse volume de concreto referente essas sapatas, bem como essas ferragens que constam no projeto e sim, uma sapata corrida em dimensões totalmente diferente e em concreto ciclópico, divergindo completamente projeto com planilha e memória de cálculo. Tais fatos trazem dúvidas a licitante de como será construído e executado o objeto licitado e com isso impossibilita a licitante a apresentar uma proposta justa, tendo em vista que não há como saber como será executado. Cabe esclarecer que na memória de cálculo a sapata corrida está prevista com a altura de 1,50m e 1,60m de largura, no desenho está com 0,60m de altura e 2,40m de largura, divergência está que não é possível de sanar.



DOS CONTORNOS JURÍDICOS DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

A lei 14.133/21, em seu artigo 6º, inciso XXV, exige que as planilhas orçamentárias e memoriais de cálculo estejam detalhadas e corretas, garantindo que os valores previstos no edital reflitam com precisão os quantitativos e custos necessários à execução do objeto. O artigo aborda as obrigações de detalhamento, critério para aferição da proposta mais vantajosa e transparência.

As obras e os serviços de engenharia somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório, e quando dele constar todos os elementos necessários para a definição precisa do objeto e dos recursos orçamentários para o seu custeio.

Isso significa que as planilhas, orçamentos e demais peças técnicas devem estar corretos, já que são essenciais para a definição precisa do objeto e do seu custo, como requisitos básicos para o sucesso do certame.

Dessa forma, ao identificar erros de cálculo nas planilhas orçamentárias, como os que estão sendo apontados nesta manifestação, deve haver a correção destes erros, pois, do contrário ficará caracterizada a infringência ao princípio do detalhamento e especificação do objeto a ser licitado, exigido pela Lei 14.133/21, o que pode comprometer todo o certame, trazendo prejuízos à Administração licitante.

Como determina o artigo 120 da lei 14.133/21, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante.

Portanto, é de suma importância que não haja erro ou falha resultantes de projetos ou planilhas que irão direcionar a obra ou o serviço.

A exigência de normas técnicas demonstra que eventuais erros em planilhas e projetos comprometem diretamente a legalidade do processo licitatório.

CONCLUSÃO

Portanto, a Lei 14.133/2021 explicita a necessidade de que projetos e planilhas estejam corretos, detalhados e compatíveis com a execução, o que exige precisão técnica e financeira das peças licitatórias para garantir a boa licitação.

Dessa forma, ao identificar erros de cálculo nas planilhas orçamentárias e nos projetos, como os que estão sendo apontados nesta manifestação, deve haver a correção destes erros, pois, do contrário ficará caracterizada a infringência ao princípio do detalhamento e especificação do objeto a ser licitado, exigido pela Lei 14.133/21, o que pode comprometer todo o certame, trazendo prejuízos à Administração licitante.

Assim, medida que se impõe é a correção dos DIVERSOS ERROS apontados na planilha e na memória de cálculo, com a consequente alteração do valor da obra objeto do certame, evitando assim prejuízo ao erário.

São Gonçalo, 10 de outubro de 2024.

DIONISIO ALMEIDA
POLLI:20238666778

Assinado de forma digital por
DIONISIO ALMEIDA
POLLI:20238666778
Dados: 2024.10.11 20:22:32 -03'00'

DMW CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
DIONÍSIO ALMEIDA POLLI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 202.386.667-78

DMW
CONSTRUCOES E
REFORMAS
LTDA:2748468000
0112

Assinado de forma digital
por D M W CONSTRUÇÕES E
REFORMAS
LTDA:27484680000112
Dados: 2024.10.11
20:22:45 -03'00'



Assinado de forma digital por D M W CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA:27484680000112. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dmwconstrucao9e8e-3b83.doc.com.br/verificacao/9e8e-3b83-0112-259-CF01



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E8E-3B43-C259-CF01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DMW CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA (CNPJ 27.484.680/0001-12) em 14/10/2024 09:43:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/9E8E-3B43-C259-CF01>



Proc. Administrativo 1- 3.856/2024

De: Régis B. - SEMGOV - CPL

Para: SEMOHSP - Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços e Públicos

Data: 12/10/2024 às 19:23:25

Setores envolvidos:

SEMGOV - CPL, SEMOHSP

Impugnação de Edital - DMW Construções

Prezado Vitor Stutz Pinto - SEMOHSP, encaminho os autos para ciência, análise e manifestação referente às razões apresentadas.

—

Régis Silva Bento

Presidente CPL/Pregoeiro

Anexos:

Juizo_de_Admissibilidade_Impugnacao_CC_01_PMCA_DMW.pdf





Concorrência Eletrônica nº 01/2024 - PMCA - Processo 2250/2024

OBJETO: Implementação de Infraestrutura e Urbanização do Parque Vale Indaiáçu, com execução de Galerias, Drenagens, Contenções, Praças, Revitalização de pavimentações asfálticas, ciclovias, calçadas, iluminação e sinalização, ao longo do leito do Rio Indaiáçu, trecho da Rua Waldemir Heringer da Silva até o final da Rua Maria Inês, Estrada do Trinta, Bairro Village do Poeta, Casimiro de Abreu - RJ.

Impugnante: DMW CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, com sede no endereço Rua Suzana de Almeida, nº 74, Mangueira, São Gonçalo, RJ, CEP: 24.435-435 - RJ, inscrita no CNPJ nº 27.484.680/0001-12.

1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

1.1 Da Tempestividade:

O aviso da Licitação referente a Concorrência Eletrônica nº 01/2024 - PMCA, foi publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Diário Oficial da União no dia 10/09/2024 e no Jornal de Grande Circulação no Estado (Jornal Extra) no dia 07/09/2024 com abertura de sessão prevista para o dia 16/10/2024, às 09h:30min.

Preconiza o Edital, no item 16:

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.2. As impugnações e solicitações de esclarecimentos deverão ser enviadas ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

16.2.1. Eletrônico, no endereço: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

16.2.2. Escrito através do Protocolo Geral, ao Pregoeiro, no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até às 17h, três dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

O Agente de Contratação recebeu as razões da impugnação, encaminhadas via e-mail, em 11/10/2024, sendo a impugnação considerada **TEMPESTIVA**.

1.2. Da representação.

Preliminarmente, foi verificado que o Requerente juntou os documentos pertinentes à representação, especificamente o Contrato Social da empresa, o documento de identificação da representante e as razões de impugnação.

2. DOS ARGUMENTOS DO IMPUGNANTE

1. A impugnante aponta diversos possíveis erros nos itens das planilhas do item 3.

3. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, foi verificada na petição administrativa os seguintes requisitos para análise da presente, quais sejam: a) Exposição dos Motivos; b) Fundamentação legal; e c) Formulação de pedidos.

Nestes termos, conheço os pedidos da petição de impugnação por tempestivos.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Tendo em vista que toda a motivação das empresa pela impugnação recai sobre dúvidas e alegações de possíveis vícios na composição das planilhas referentes ao item 3, encaminho os autos para manifestação da Autoridade Competente quanto à procedência ou improcedência das razões apresentadas.

Casimiro de Abreu, 12 de outubro de 2024.

Régis Silva Bento
Agente de Contratação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C160-9F6D-8612-4208

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RÉGIS SILVA BENTO (CPF 121.XXX.XXX-00) em 12/10/2024 19:23:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/C160-9F6D-8612-4208>

Proc. Administrativo 2- 3.856/2024

De: Vitor P. - SEMOHSP

Para: SEMOHSP-DS - Departamento de Saneamento - A/C Aline L.

Data: 15/10/2024 às 12:18:54

Para ciencia [Aline de Azevedo Lira - SEMOHSP-DS](#)

—

Vitor Stutz Pinto
Engenheiro Civil

CREA 2002100303

Proc. Administrativo 3- 3.856/2024

De: Vitor P. - SEMOHSP

Para: SEMOHSP-DOP - Departamento de Obras e Projetos - A/C Aline L.

Data: 15/10/2024 às 12:22:29

Para ciencia [Aline de Azevedo Lira - SEMOHSP-DOP](#)

—

Vitor Stutz Pinto
Engenheiro Civil

CREA 2002100303

Proc. Administrativo 4- 3.856/2024

De: Aline L. - SEMOHSP-DOP

Para: SEMOHSP - Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços e Públicos - A/C Vitor P.

Data: 15/10/2024 às 12:29:12

Prezado, segue em anexo respostas aos questionamentos.

—

Aline de Azevedo Lira

ENGENHEIRA CIVIL / CREA-RJ 2004103563 / MAT. 12988

Anexos:

Pedido_de_Esclarecimento_CE_01_2024.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



Concorrência Eletrônica nº 01/2024

Casimiro de Abreu, 15 de outubro de 2024.

Pedido de Esclarecimento e Impugnação:

DOS QUESTIONAMENTOS:

Etapa 01 – Item 3: Construção de nova ponte sobre o Rio Indaiaçu, localizado no final da Rua Waldemir Heringer da Silva;

DOS ESCLARECIMENTOS:

A memória de cálculo do item 2.04 (14.002.0209-0) usa a palavra “ala”, mas na realidade é referente ao corrimão lateral que será instalado na ponte. No projeto conclui-se que não existe “ala”, lateral a ser construído, pois o sentido do rio não traz a necessidade de execução da mesma.

1º QUESTIONAMENTO: 2.10 – 11.025.0012-A (Concreto bombeado)

Não haverá construção de “alas”, por isso não haverá necessidade de correção.

2º QUESTIONAMENTO: 2.06 – 11.003.0014-B (Concreto ciclópico)

Não haverá construção de “alas”, por isso não haverá necessidade de correção.

3º QUESTIONAMENTO: 2.11 – 11.004.0021-B (Formas de madeira)

Não haverá construção de “alas”, por isso não haverá necessidade de correção.

4º QUESTIONAMENTO: 2.12 – 11.004.0069-B (Escoramento de formas)

Não haverá construção de “alas”, por isso não haverá necessidade de correção.

5º QUESTIONAMENTO: 2.13 – 11.004.0061-B (Reforço lateral)

Não haverá construção de “alas”, por isso não haverá necessidade de correção.

6º QUESTIONAMENTO: 1.08 – 05.001.0001-A (Demolição manual)

O nosso projetista realizou as medições in loco e apresentou os cálculos conforme a memória de cálculo. Caso haja alguma diferença no cálculo, a fiscalização pagará somente o volume de demolição executado pela contratada. Ficando claro, que não haverá nenhum prejuízo ao erário.

7º QUESTIONAMENTO: Demolição de paredão de pedra.



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



Informamos, que a remoção do paredão de pedras argamassadas e dos perfis metálicos, serão executados pela contratante. Tendo em vista, a utilização das pedras e dos perfis metálicos em obras próprias de manutenção em geral.

8º QUESTIONAMENTO: Bota fora da demolição do tabuleiro.

A prefeitura informa, que existe um contrato de coleta de entulho onde são fornecidos os equipamentos necessários para a remoção do concreto demolido. Além disso, a prefeitura possui um local licenciado (INERTE) para o descarte do mesmo.

9º QUESTIONAMENTO: Altura do fundo do leito do rio e a necessidade de aterro.

Conforme projetado não haverá necessidade de aterro. E caso seja necessário, a prefeitura tem em seu INERTE, aterro licenciado para fornecer e elevar os níveis das cabeceiras da ponte.

10º QUESTIONAMENTO: Projeto.

O concreto ciclópico foi previsto para fazer um envelopamento em volta das duas cabeceiras da ponte conforme projeto, onde evitará qualquer risco de erosão no fundo do leito do rio. A prefeitura tem um contrato que fornece os projetos estruturais e caso haja a necessidade de alguma alteração, os mesmos serão fornecidos pela contratante.

OBS: Conforme anexo, informamos que a empresa DMW Construções e Reformas LTDA está Ativa, mas em situação **irregular no CREA-RJ.**

Anexo I:

The screenshot shows the 'CONSULTA EMPRESA' page on the CREA-RJ website. The search criteria are: CNPJ: 27.484.680/0001-12. The search results table is as follows:

Registro	Nome	Ramo	Situação	Resp. Técnica	Arts
2021200892	D M W CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA	OBRAS E SERVICOS DE ENGA...	Ativo Irregular		

At the bottom of the page, there is a red message: 'Empresa não localizada por este parâmetro de busca.'



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

ALINE DE AZEVEDO LIRA
ENG. CIVIL CREA 2004103563
MAT. 12988



Proc. Administrativo 5- 3.856/2024

De: Vitor P. - SEMOHSP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/10/2024 às 13:11:03

Setores envolvidos:

SEMOHSP, SEMOHSP-DS, SEMOHSP-DOP, SEMGOV - CPL

Impugnação de Edital - DMW Construções

Prezados,

Diante dos esclarecimento acima, opino pelo prosseguimento do processo licitatório.

Sem mais,

—

Vitor Stutz Pinto

Engenheiro Civil

CREA 2002100303





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFC2-9626-EE04-70AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR STUTZ PINTO (CPF 093.XXX.XXX-66) em 15/10/2024 13:11:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/EFC2-9626-EE04-70AD>



Proc. Administrativo 6- 3.856/2024

De: Régis B. - SEMGOV - CPL

Para: DMW CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

Data: 15/10/2024 às 13:55:35

Setores envolvidos:

SEMOHSP, SEMOHSP-DS, SEMOHSP-DOP, SEMGOV - CPL

Impugnação de Edital - DMW Construções

Considerando o parecer técnico justificando cada ponto atacado pela empresa impugnante e a posterior anuência do Sr. Secretário Municipal de Obras, fica decidido pela improcedência do pedido de impugnação.

—
Régis Silva Bento
Presidente CPL/Pregoeiro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7169-93B6-E627-9E71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RÉGIS SILVA BENTO (CPF 121.XXX.XXX-00) em 15/10/2024 13:55:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/7169-93B6-E627-9E71>

Proc. Administrativo 7- 3.856/2024

De: DMW CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/10/2024 às 16:03:45

Boa tarde! Pedimos a reconsideração de nosso pedido conforme doc anexo

Anexos:

E_MaiL_COMISSA_O_DE_LICITAC_A_O_PREFEITURA_DE_CASIMIRO_DE_ABREU_REVISA_O_4.pdf

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Prezados, tendo em vista que a resposta ao esclarecimento não sana os erros lançados na memória de cálculo e que a devida correção deverá suspender o certame para que de fato haja a alteração da planilha e valor da obra, sirvo-me do presente para dar ciência à Prefeitura de Casimiro de Abreu que iremos encaminhar cópia do pedido de esclarecimento/impugnação e sua respectiva resposta para o TRIBUNAL DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ E OUVIDORIA DA PREFEITURA.

6º QUESTIONAMENTO: 1.08 – 05.001.0001-A (Demolição manual)

O nosso projetista realizou as medições in loco e apresentou os cálculos conforme a memória de cálculo. Caso haja alguma diferença no cálculo, a fiscalização pagará somente o volume de demolição executado pela contratada. Ficando claro, que não haverá nenhum prejuízo ao erário.

IMPOSSÍVEL O PROJETISTA DA PREFEITURA TER REALIZADO MEDIÇÕES IN LOCO, TENDO EM VISTA QUE AS FOTOS ABAIXO DEIXAM CLARO QUE AS MEDIDAS USADAS PARA ORÇAMENTO NÃO SÃO REAIS, conforme iremos demonstrar nas fotos abaixo: orçamento no item **1.08 – Item 05.001.0001-A (DEMOLICAO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES COM EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVICO)**:

IMPORTANTE FRISAR QUE A PREFEITURA NÃO TEM O DIREITO DE LICITAR UM OBJETO COM ERROS DE CÁLCULOS INFORMADO QUE “DEIXARÁ DE PAGAR O QUE ESTIVER ORÇADO A MAIS”. ISSO DEIXA CLARO QUE TEM ERROS NO ORÇAMENTO.

POR DERRADEIRO, ISSO DIFICULTA E MUITO A EMPRESA LICITANTE A PLANEJAR A SUA MELHOR PROPOSTA, TENDO EM VISTA QUE OS ERROS APONTADOS SÃO PASSIVEIS DE CORREÇÃO FUTURA. POR QUE NÃO CORRIGIR ANTES DE LICITAR? A EXPECTATIVA DE LUCRO DA EMPRESA NÃO PODE SER FRUSTADO.

COMO VAI LICITAR ITEM QUE SERÁ CORTADO POSTERIORMENTE?

TABULEIRO DA PONTE: EXTENSÃO DE 7,00M MEDIDO INLOCO COM DEMONSTRADO NA TRENA





MEMÓRIA DE CÁLCULO: EXTENSÃO DE 9,50M

1.08	05.001.0001-0	05.001.0001-A	DEMOLICAO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES COM EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVIÇO	M3	9,50	Tabuleiro da ponte existente 5,00 x 9,5 m x 0,20 = 9,5 m³ (Para a retirada da estrutura da ponte existente).
------	---------------	---------------	---	----	------	--

TABULEIRO DA PONTE: LARGURA DE 4,00M MEDIDO INLOCO COM DEMONSTRADO NA TRENA





MEMÓRIA DE CÁLCULO: LARGURA DE 5,00M

1.08	05.001.0001-0	05.001.0001-A	DEMOLICAO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES COM EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVIÇO	M3	9,50	Tabuleiro da ponte existente 5,00 x 9,5 m x 0,20 = 9,5 m³ (Para a retirada da estrutura da ponte existente).
------	---------------	---------------	---	----	------	--

TABULEIRO DA PONTE: ESPESSURA MENOS DE 0,15M MEDIDO INLOCO COM DEMONSTRADO NA TRENA



MEMÓRIA DE CÁLCULO: ESPESSURA DE 0,20M

DMW Construções e Reformas LTDA

CNPJ: 27.484.680/0001-12

1.08	05.001.0001-0	05.001.0001-A	DEMOLICAO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES COM EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVIÇO	M3	9,50	Tabuleiro da ponte existente 5,00 x 9,5 m x 0,20 = 9,5 m³ (Para a retrada da estrutura da ponte existente).
------	---------------	---------------	---	----	------	---

Considerando que na memória de cálculo o tabuleiro da ponte existente tem 5,00m de largura x 9,5m de extensão x 0,20 de espessura, totalizando 9,50M³ de demolição, **MAS QUE CONFORME MEDIÇÃO INLOCO O TABULEIRO DA PONTE EXISTENTE TEM 4,00M DE LARGURA X 7,00M DE EXTENSÃO X 0,15M DE ESPESSURA, TOTALIZANDO 4,20M³, TENDO UMA DIFERENÇA DE 5,30M3 A MAIS A SER PAGA** PARA A EMPRESA QUE VENCERÁ A LICITAÇÃO, TRAZENDO PREJUÍZO AO ERÁRIO O QUE NÃO É PERMITO POR LEI, CONFORME PLAN ILHA COMPARATIVA ABAIXO:

TABULEIRO DA PONTE EXISTENTE: PLANILHA						
Largura	x	Extensão	x	Espessura	=	Subtotal
5,00		9,50		0,20		9,50 M ³

TABULEIRO DA PONTE EXISTENTE: MEDIÇÃO INLOCO						
Largura	x	Extensão	x	Espessura	=	Subtotal
4,00		7,00		0,15		4,20 M ³

ANTES	9,50	M ³
CORRIGIDO	4,20	M ³
DIFERENÇA	-5,30	M ³

PREJUÍZO AO ERÁRIO

Quantidade Demolição	Valor Unit com BDI	Total R\$
5,30	315,77	R\$ 1.673,58

Essa diferença resulta um prejuízo ao erário de R\$ 1.673,58 (hum mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos)

7º QUESTIONAMENTO: Demolição de paredão de pedra.

Informamos, que a remoção do paredão de pedras argamassadas e dos perfis metálicos, serão executados pela contratante. Tendo em vista, a utilização das pedras e dos perfis metálicos em obras próprias de manutenção em geral.

8º QUESTIONAMENTO: Bota fora da demolição do tabuleiro.

A prefeitura informa, que existe um contrato de coleta de entulho onde são fornecidos os equipamentos necessários para a remoção do concreto demolido. Além disso, a prefeitura possui um local licenciado (INERTE) para o descarte do mesmo.

NA RESPOSTA DO QUESTIONAMENTO 7º E 8º A PREFEITURA CRIOU UMA SOLUÇÃO PARA NÃO PRECISAR CORRIGIR O ORÇAMENTO, MAS QUE EM MOMENTO ALGUM ISSO FOI EXPOSTO NO EDITAL. ESTAMOS APONTANDO DIVERSOS ERROS QUE A PREFEITURA ESTÁ PASSANDO POR CIMA E ASSUMINDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVERSOS ITENS QUE NÃO ESTAVAM LANÇADOS EM PLANILHA. ESTÁ CLARO QUE HÁ INDÍCIOS DE ERROS GRAVES QUE NÃO SÃO PASSÍVEIS DE MERA EXPLICAÇÃO E SIM, TEM QUE SER CORRIGIDOS. NA LICITAÇÃO PÚBLICA A PRIMISSA É QUE TUDO TEM QUE ESTAR CLARO E PREVISTO NO ORÇAMENTO, CASO ALGUM SERVIÇO QUE SEJÁ ESSENCIAL (**DEMOLIÇÃO DO PAREDÃO DE PEDRAS**) PARA LIBERAR A EXECUÇÃO DE OUTRO SERVIÇO (**CONSTRUÇÃO DAS CABECEIRAS**), DEVERIA ESTAR PREVISTO NO EDITAL/MEMÓRIAL DESCRITIVO E TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ESSA DEMOLIÇÃO SERIA REALIZADA PELO CONTRATANTE. OBSERVANDO QUE HÁ FORTES INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DESTA OBRA, SERÁ ENCAMINHADO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMO MENCIONADO ANTERIORMENTE.

7º ERRO – Não está contemplado a demolição do paredão de pedra (FOTO ABAIXO) existente, bem como não está contemplado a remoção dos perfis metálicos existentes.



Cabe esclarecer que na memória de cálculo está prevista construção de sapata corrida no local onde existe esse paredão de pedras.

8º ERRO – Não está contemplado o bota fora da demolição do tabuleiro existente, bem como não há previsão de bota fora da demolição do paredão existente.

Como se verifica ao longo deste relato, que aponta DIVERSOS ERROS, a planilha e memória de cálculo devem ser corrigidas, sendo alterado o valor da obra.

10º QUESTIONAMENTO: Projeto.

O concreto ciclópico foi previsto para fazer um envelopamento em volta das duas cabeceiras da ponte conforme projeto, onde evitará qualquer risco de erosão no fundo do leito do rio. A prefeitura tem um contrato que fornece os projetos estruturais e caso haja a necessidade de alguma alteração, os mesmos serão fornecidos pela contratante.

10º ERRO – Dúvidas levantadas acerca do projeto apresentado no processo licitatório referente ao lote 3: O projeto executivo “52_ITEM 3 Anexo V Layout2” demonstra que toda a estrutura será executada em concreto armado inclusive as ferragens negativas e positivas das sapatas. Analisando o projeto executivo apresentado no certame, demonstra dúvida na execução, pois na memória de cálculo não tem relacionado esse volume de concreto referente essas sapatas, bem como essas ferragens que constam no projeto e sim, uma sapata corrida em dimensões totalmente diferente e em concreto

ciclópico, divergindo completamente projeto com planilha e memória de cálculo. Tais fatos trazem dúvidas a licitante de como será construído e executado o objeto licitado e com isso impossibilita a licitante a apresentar uma proposta justa, tendo em vista que não há como saber como será executado. **Cabe esclarecer que na memória de cálculo a sapata corrida está prevista com a altura de 1,50m e 1,60m de largura, no desenho está com 0,60m de altura e 2,40m da largura, divergência está que não é possível de sanar.**

NESTE QUESTIONAMENTO CITAMOS QUE NO PROJETO ESTÁ PREVISTO CONCRETO ARMADO INCLUSIVE NO PROJETO DEMONSTRA O USO DE FERRAGENS POSITIVAS E NEGATIVAS. ISSO NÃO FOI RESPONDIDO. CABE ESCLARECER QUE NÃO HÁ EM PLANILHA A FERRAGEM PARA EXECUÇÃO EM CONCRETO ARMADO. MAIS UMA VEZ ESTÁ CLARO QUE O ORÇAMENTO ESTÁ COM MUITO ERROS. OUTRO PONTO É EM RELAÇÃO AS MEDIDAS DA PRANCHA "52_ITEM 3 Anexo V Layout2", NA MEMÓRIA DE CÁLCULO A SAPATA CORRIDA ESTÁ PREVISTA COM A ALTURA DE 1,50M E 1,60M DE LARGURA, NO DESENHO ESTÁ COM 0,60M DE ALTURA E 2,40M DA LARGURA, DIVERGÊNCIA ESTÁ QUE NÃO É POSSÍVEL DE SANAR. NA RESPOSTA O ÓRGÃO INFORMA QUE O CONCRETO CICLÓPICO É PARA ENVELOPAMENTO EM VOLTA DAS DUAS CABECEIRAS, MAS NO PROJETO HÁ PREVISÃO DE SAPATA E COM MEDIDAS DIVERGENTES COMO APONTADAS NO QUESTIONAMENTO. COM OS DIVERSOS ERROS APONTADOS CABE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CORRIGIR O ORÇAMENTO.

DOS ESCLARECIMENTOS:

A memória de cálculo do item 2.04 (14.002.0209-0) usa a palavra "ala", mas na realidade é referente ao corrimão lateral que será instalado na ponte. No projeto conclui-se que não existe "ala", lateral a ser construído, pois o sentido do rio não traz a necessidade de execução da mesma.

A PRÓPRIA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DEIXA CLARO DO ERRO "ALA" NA MEMÓRIA DE CÁLCULO, DEIXANDO CLARO QUE TEM QUE CORRIGI-LÁ.

INSTA SALIENTAR QUE O ERRO DA PLANILHA TRAZ PREJUÍZO AO ERÁRIO E TAMBÉM TRAZ PREJUÍZO À EMPRESA QUE FOR EXECUTAR O REFEREIDO SERVIÇO.

A Autoridade Administrativa ao tomar conhecimento desta irregularidade deve imediatamente apurar os fatos narrados, bem como fiscalizar as ações dos subordinados nessa apuração, dando vazão ao devido processo legal e o empenho em investigar, principalmente quanto a legalidade dos atos procedimentais. Além de apurar, deve a Administração emitir resposta quanto as solicitações ou reclamações na esfera de sua competência, principalmente demonstrando a forma com que essa administração age quando provocada em apurar irregularidades, em homenagem ao princípio da publicidade.

A responsabilidade administrativa do agente público omissivo, aquele agente que, possuindo o dever de agir, mantém-se inerte, colocando em risco ou efetivamente prejudicando a Administração Pública. Esse poder-dever de agir é atribuído ao agente público em razão de sua qualidade como representante do Estado e em decorrência das exigências a ele conferidas por seu cargo público.

Primeiramente, breve exame sobre o conceito de agente público e sobre a relevância de sua função para o cumprimento e a efetividade dos deveres do Estado para com a coletividade, ressaltando-se a imprescindibilidade e a indisponibilidade de sua conduta para a manutenção da ordem pública.

Posteriormente, um estudo sobre a responsabilidade administrativa do agente público e sobre seus desdobramentos ante a prática de ato infracional no qual ele incorre ao descumprir seu poder-dever de agir. Destaca-se, nesse contexto, a importância do processo administrativo disciplinar para a construção da decisão e da imposição de sanções administrativas, respeitando-se os princípios constitucionais.

Para melhor compreensão e entendimento acerca do tema, de sua relevância e peculiaridades, foi realizada ampla pesquisa da legislação e doutrina pátria e de jurisprudência como se verá ao longo do trabalho.

AGENTE PÚBLICO

O agente público é o “canal” de realização dos deveres inerentes ao Estado com vistas a preservar a ordem pública, a disciplinar as relações sociais, a proporcionar segurança aos cidadãos e a desenvolver atividades benéficas à coletividade.

O art. 2º da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, a chamada Lei de Improbidade Administrativa, delinea as características inerentes ao agente público. Da leitura de seu texto, extrai-se que o agente público é, necessariamente, uma pessoa física que produz e reflete o interesse do Estado. Veja-se:

Art. 2º - Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior. (BRASIL, 2013, p. 1321).

Essa definição é caracterizada pela existência de uma única atuação jurídica, ou seja, os atos jurídicos estatais são formados por uma pessoa física que manifesta juridicamente a vontade do Estado, inclusive a pessoa física que atua de forma vinculada às entidades que integram a administração indireta, pois, mesmo não integrando as pessoas estatais, ela exerce função pública.

No âmbito do Direito Penal, o conceito de funcionário público é traçado no art. 327 e seus parágrafos, do Decreto-Lei n. 2.248, de 7 de dezembro de 1940:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista,

empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.
[grifos acrescentados ao original] (BRASIL, 2013, p. 531-532).

Sendo assim, da leitura de ambos os dispositivos legais extrai-se que qualquer pessoa física que execute funções inerentes ao Estado, enquanto as desempenha, caracteriza-se como agente público que, na definição de José dos Santos Carvalho Filho, “significa o conjunto de pessoas que, a qualquer título, exercem uma função pública como prepostos do Estado. Essa função, é mister que se diga, pode ser remunerada ou gratuita, definitiva ou transitória, política ou jurídica.” (CARVALHO FILHO, 2015, p. 611).

Para realização da finalidade pública, o agente público tem certas prerrogativas e deveres específicos impostos pelo ordenamento jurídico brasileiro, os chamados poderes e deveres administrativos, respectivamente.

PODER-DEVER DE AGIR

Os poderes e deveres administrativos estão expressos no ordenamento jurídico brasileiro e têm como fundamento e constituição o princípio da supremacia do interesse público, o princípio da indisponibilidade do interesse público e o princípio da moralidade administrativa. São outorgados aos agentes públicos conforme a pertinência e a necessidade para o desempenho das funções administrativas específicas do cargo.

Entre os poderes e deveres impostos ao agente público está o poder-dever de agir. Trata-se de um poder-dever, uma vez que é uma prerrogativa do agente público e, simultaneamente, vincula sua atividade, como representante do Estado, a uma atuação destinada a cumprir os interesses da coletividade.

Em situações de pertinência e de necessidade de ação do agente público no desempenho de atividades que beneficiem a sociedade, sua inércia caracteriza-se como descumprimento do poder-dever de agir, ensejando sua responsabilização disciplinar, pois as consequências de sua inércia serão “colhidas” pela coletividade, real destinatária de tais poderes. Confirma-se esse entendimento na redação dos arts. 11 e 12 da Lei Federal n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Esses dispositivos expressam a competência irrenunciável atribuída ao agente público:

Art. 11 - A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 12 - Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes. [grifos acrescentados ao original]. (BRASIL, 2013, p. 1429).

Em sábias palavras, Marçal Justen Filho descreve o que chama de dever-poder de exercício das competências e atribuições, ao explicar que “**o servidor é investido de competências e atribuições que devem ser exercitadas para**

satisfação das necessidades coletivas. O servidor é legitimado a defender suas competências e atribuições, adotando todas as providências necessárias a tanto.” (JUSTEN FILHO, 2013, p. 989).

RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO

A Lei Federal n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, determina, em seus arts. 121 a 124, a responsabilização administrativa, civil e penal do agente público em razão do exercício irregular de suas atribuições:

Art. 121 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 122 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 123 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 124 - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função. [grifos acrescentados ao original] (BRASIL, 2013, p. 1260).

Conforme preceituam os dispositivos acima transcritos, em situação de desempenho funcional irregular, o agente público sujeita-se a consequências nas esferas: administrativa, mediante a aplicação de sanções disciplinares; civil, com efeitos em seu patrimônio; e penal, ante a previsão de instauração de processo-crime para possível imposição das penas previstas no Código Penal e na legislação pertinente.

São Gonçalo, 10 de outubro de 2024.

DESTA FOMA PEDIMOS A RECONSIDERAÇÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, COM A SUSPENSÃO DO CERTAME E POSTERIOR PUBLICAÇÃO COM OS ERROS SANADOS.

DIONISIO ALMEIDA
POLLI:20238666778
DMW CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
DIONÍSIO ALMEIDA POLLI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 202.386.667-78

DMW
CONSTRUCOES E
REFORMAS
LTDA:27484680000
112

Assinado de forma digital por D M W CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA:2748468000112
Dados: 2024.10.15 16:03:19 -03'00'



Proc. Administrativo 8- 3.856/2024

De: Vinícius S. - SEMOHSP

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação - A/C Régis B.

Data: 15/10/2024 às 17:16:15

Setores envolvidos:

SEMOHSP, SEMOHSP-DS, SEMOHSP-DOP, SEMGOV - CPL

Impugnação de Edital - DMW Construções

Prezados,

Diante dos fatos apresentados, e por serem relacionados ao Item 03 da Concorrência Eletrônica 001/2024, ficará CANCELADO para devidas correções e marcação de nova data para o certame, apenas o Item 03.

Os demais Itens (Item 01, e Item 02 da Concorrência Eletrônica 001/2024), se mantém para a data já previamente marcada.

Sem mais;
Atenciosamente;





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9685-FC7B-7749-EC1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR STUTZ PINTO (CPF 093.XXX.XXX-66) em 15/10/2024 17:47:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/9685-FC7B-7749-EC1B>